

CONFLITOS INTERNACIONAIS: TERRORISMO ISLÂMICO*

INTERNATIONAL CONFLICTS: ISLAMIC TERRORISM

Leila Bijos**
Flávia de Sá Campos***

- Ela é tão livre que um dia será presa.
- Presa por quê?
- Por excesso de liberdade.
- Mas essa liberdade é inocente?
- É. Até mesmo ingênua.
- Então por que a prisão?
- Porque a liberdade ofende.

Clarice Lispector

RESUMO: Este artigo objetiva analisar os atentados terroristas perpetrados pelo Estado Islâmico em Paris em 2015. A surpresa inicial resume-se ao atentado ao jornal Charlie Hebdo, ocorrido em 7 de janeiro de 2015, com o massacre de alguns jornalistas, quando surgiram discussões acerca dos limites ao direito a liberdade de expressão e a liberdade de credo. Para que se entenda a origem dos atentados é necessário mais que uma análise de direitos fundamentais, e sim uma análise cultural existente entre Oriente e Ocidente, a fim de se buscar uma solução pacífica dos conflitos internacionais. O segundo momento apresenta uma análise dos seis ataques simultâneos, em diversos locais públicos em Paris, no dia 13 de novembro de 2015.

Palavras-chave: Ataques terroristas em Paris; Charlie Hebdo; Direitos Fundamentais; Liberdade de Expressão; Liberdade de Credo; Conflito Oriente vs. Ocidente; Solução de Conflitos Internacionais.

ABSTRACT: This article aims at analyzing the ISIS terrorists' attacks in Paris during 2015. The first surprise deals with the attack to the journal Charlie Hebdo, in 7 January 2015, which resulted in the death of some journalists, and consequently discussions about the law limits and the liberty rights, as well as liberty of religion. For the complete understanding of the attacks, it is necessary more than accurate

* Data de recebimento: 26.11.2015
Data de aprovação: 30.12.2015

** Pós-Doutorado na Saint Marys University, Departamento de Sociologia e Criminologia, Halifax, Nova Scotia, Canadá, 2015. Professora Adjunta do Departamento de Sociologia e Criminologia, Saint Mary's University, Halifax, Nova Scotia, Canada (2015/2016). **E-mail:** leilabijos@gmail.com.

*** Bacharel em Direito pela Universidade Católica de Brasília



analysis of the fundamental rights, including a cultural analysis between Western and Eastern, to foresee a pacific solution for the international conflicts. The second step presents an analysis of the six simultaneous attacks in several public places in Paris, on 13 November 2015.

Keywords: Terrorists attack in Paris; Charlie Hebdo; Fundamental Rights; Expression Liberty; Religious Liberty, Conflict Western vs. Eastern; International Conflicts Solutions.

SUMÁRIO

1. Introdução; 2. Análise dos Direitos Fundamentais; 3. Liberdade de Expressão – 3.1 Liberdade de Imprensa – 3.2 Liberdade de Credo; 4. A Natureza das Civilizações e a Estrutura dos Estados Democráticos – 4.1 Características das Civilizações e Choques Culturais – 4.2 Conflito entre as Civilizações Oriental e Islâmica - 4.3 Imigração e Etnização Islâmica na Europa – 4.4 Terrorismo Internacional – 4.5 Democracia – 4.6 Soberania – 4.7 Responsabilidade Internacional; 5. Estudos de Caso: Charlie Hebdo e Noite de Ataques Terroristas em Paris; 6. Conclusões; 7. Referências.



1. Introdução

A agenda de negociações internacionais ampliou-se consideravelmente, para incluir, pela primeira vez, os temas de violência e paz, como parte da estrutura de desenvolvimento global. As Metas de Desenvolvimento Sustentável, lançadas recentemente, objetivam “reduzir significativamente todas as formas de violência e mortes a ela relacionados” (UN Sustainable Development Goals, 2015).

A pergunta que se faz é: - Embora admirável em suas intenções e ambição, seria isso possível? E se for possível, de que maneira as metas poderão ser concretizadas? Os acordos globais firmados anteriormente, principalmente As Metas de Desenvolvimento do Milênio, não contemplavam temas como conflito e violência. A omissão se justifica em face de áreas afetadas pelo conflito e violência, países que perderam a trilha do desenvolvimento e ficaram para trás, em comparação com países pacíficos e estáveis. Os indicadores de desenvolvimento humano são os piores em áreas de conflito. As dificuldades para se alcançar este utópico desenvolvimento se tornam mais difíceis devido à contínua onda de violenta insegurança, divisões politizadas e militarização. Surpreendentemente, as pessoas que vivem nessas áreas consideram como a redução dos níveis de violência e conflito, como uma solução importante para que suas vidas possam ter melhores índices de desenvolvimento.

A inclusão da violência e paz nas últimas metas seguem uma onda de pensamento que teve início na década de 1990, mas que não previu a eclosão de grupos terroristas que rejeitam a política dos países democráticos. Nesse sentido, a violência grassa não apenas os países pobres, mas também muitos estados em regimes de transição, como a África do Sul, a Nigéria e o Paquistão. Afeta também países ricos como os Estados Unidos da América, o Brasil e Israel. A capacidade de



cada sociedade enfrentar os impactos da violência e transformar-se em bastião da paz depende da existência de instituições democráticas legítimas.

Após anos de lutas em prol do direito às liberdades, a de expressão em especial tornou-se base dos estados democráticos de direito, bem como deu origem a diversos outros direitos e garantias fundamentais. Com a expansão das novas tecnologias esse direito tem tomado proporções incomensuráveis, o que ocasiona por diversas vezes conflitos que transbordam o limite territorial do Estado. A falta de um sistema universal de normas dificulta a resolução pacífica dos conflitos, pois cada estado e seus nacionais possuem aspectos culturais e ideológicos diversos, gerando conflitos, inclusive armados, a fim de defender suas ideologias.

Os choques culturais e ideológicos se fizeram sentir em Paris em 2015, em decorrência de ataques terroristas simultâneos, no dia 13 de novembro de 2015. Mas, na verdade, este não foi um fato isolado. Após o ataque de 11 de setembro de 2001, às Torres Gêmeas nos Estados Unidos, os países democráticos perderam a confiança em seus sistemas de segurança, o inimigo ronda os aeroportos, as ruas das cidades, e infiltra-se nos bairros de classe média, como cidadão pacífico.

Em 7 de janeiro de 2015, Paris foi palco de atentado terrorista liderado por islamistas, ao jornal semanal francês Charlie Hebdo que tem por histórico sátiras antirreligiosas e esquerdista. As entidades islâmicas interpuseram ações judiciais, em razão de charges sobre Maomé, líder religioso para os muçulmanos. As ameaças recebidas do grupo terrorista Al-Qaeda não intimidou os jornalistas, e as publicações continuaram, o que gerou revolta no grupo islâmico.

Criada em 1989, por Osama Bin Laden, a Al-Qaeda, organização terrorista formada por fundamentalistas islâmicos e árabes, passou a ser conhecida mundialmente após o atentado terrorista de 11 de setembro de 2001, quando seqüestraram quatro aviões no qual dois foram lançados às torres gêmeas do World Trade Center (FRANCISCO, 2015), um terceiro jogado contra o Pentágono, a central de inteligência norte-americana, cuja sede ficar perto da capital Washington, D.C., e um quarto avião que caiu perto da Pensilvânia, antes de atingir seu alvo. Segundo as investigações feitas posteriormente, o plano dos terroristas era lançar a aeronave



contra o Capitólio – a sede do Poder Legislativo dos EUA, completando um plano terrorista visando atingir o sistema econômico norte-americano.

O atentado ao Charlie Hebdo trouxe à baila questões como o direito a liberdade de expressão, liberdade de imprensa, bem como o respeito à cultura e a liberdade de credo. Apesar das críticas à filosofia editorial do jornal, que abertamente critica os líderes religiosos islâmicos, ninguém poderia imaginar que outros ataques a Paris seriam planejados, com o massacre ocorrido na noite de 13 de novembro de 2015, em seis locais simultâneos, com 129 pessoas mortas, e mais de 352 feridas em estado grave. A população reunida no *Stade de France*, no “*Bataclan Concert Hall*”, em dois restaurantes e bares, abalou o mundo, como uma mostra de atentado ao Estado democrático de direito do mundo civilizado.

Nesse sentido, será feita uma análise dos ataques, tendo por base os direitos fundamentais e a problemática de se idealizar direitos absolutos, bem como as dificuldades de solução pacífica de conflitos frente às dicotomias étnicas no âmbito internacional, assim como as mudanças nos temas discutidos na reunião de cúpula do G20 em Atalya, Turquia, em 15 e 16 de novembro de 2015, com prioridades para as questões de imigração, segurança, defesa nacional, desenvolvimento do crescimento mundial, tributos, e alianças.

2. Análise dos direitos fundamentais

Ao se analisar as questões terroristas, as divergências de credo, e o choque de civilizações entre Oriente e Ocidente, necessitamos adentrar na questão das liberdades e nos direitos fundamentais. Os termos avaliativos dos direitos fundamentais são interpretados de forma diversa conforme a ideologia de cada intérprete, o que se tem é uma definição genérica de que são os direitos que pertencem a qualquer ser humano enquanto ser vivo, sem distinção de classe ou etnia (BOBBIO, 2004, p. 17).

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, embora aprovada em 1789, mostra que os direitos ali consagrados eram um pequeno ponto de luz que guiaria o caminho aos direitos e garantias individuais. Ao longo da história os direitos



evoluíram, se tornando mais específicos em suas finalidades. Como bem lembra Commager (1965, p. 19), a luta de direitos não possui um marco final, trata-se de conquistas constantes que surgem com a necessidade de nossa evolução em sociedade. Assim, as liberdades e garantias que hoje usufruímos são frutos de movimentos sociais e jurisfilosóficos. A ideia de liberdade sugerida por Kant é que a liberdade de um se estende até o ponto de compatibilidade do direito de outrem, já Montesquieu compreende como liberdade o direito de fazer tudo o que não prejudique aos outros (BOBBIO, 2004, p. 88).

As junções desses dois conceitos se completam, são essas ideias que permeiam o senso comum atual de liberdade, mas esse conceito nada mais é do que limitador imposto pelo Estado, não existe uma liberdade absoluta, todos os cidadãos são garantidores de direito em potencial que devem ser protegidos pelo Estado. Embora haja conceitos sobre liberdade, a mesma na vida prática não é tão abrasiva e simplória. Há direitos fundamentais que se sobrepõem a outro, em todo caso deve-se fazer uma análise, pois como se costuma dizer “cada caso é um caso”, e de fato é.

Como limitar quando o direito de alguém começa e quando o do outro termina? Tarefa nada fácil. Para que se possam solucionar pacificamente os conflitos que venham a surgir no decorrer da evolução dos direitos, deve-se fazer uma análise social-cultural e jurídica a fim de solucionar os conflitos sem que haja a necessidade do uso da força, para que ambos os direitos possam ser resguardados de forma que nem um, nem o outro sejam privados de suas garantias fundamentais.

O objetivo da comunidade internacional é a busca de um bem comum, mas o que se sabe é que este instituto se trata praticamente de uma ficção jurídica, pois não se tem a possibilidade de resguardar o direito de alguém, sem ferir o de outrem que acredita ser merecedor de um direito diverso. Assim, é necessário o bom senso nas relações, onde ambos cedem, a fim de alcançar uma sociedade harmônica.



3. Liberdade de expressão

Há quem acredite que liberdade de expressão é dizer tudo aquilo que lhe vem à mente, mas não é bem assim, este direito diz respeito à liberdade de externar ideias escritas ou faladas. Apesar de ser um direito abrangente, não é absoluto, possui limites. Em alguns países esse direito é mitigado de tal forma que não podemos afirmar que são inexistentes.

Para Commager (1965, p.7) é o primeiro dos direitos fundamentais, o direito a palavra, o direito de ouvir e fazer-se ouvir:

Se alguém nos agarrar pelo pescoço e nos apertar contra a parede, forçando-nos a dizer qual é o primeiro de todos os direitos, não haveria dúvida quanto a resposta. Gritaríamos, diríamos: “Solte-me. Você não pode me obrigar a falar”. (COMMAGER, 1965, p. 7)

Eis então o primeiro direito fundamental, aquele que precede a todos os outros, não haveriam lutas sem vozes para representar um Estado, uma ideia, ou uma minoria. A liberdade de expressão nem sempre foi um direito de todos os homens, as lutas por uma sociedade democrática expandiu a conquista aos negros e as mulheres.

Expressar-se hoje é prática comum na sociedade, com advento das novas tecnologias e rede sociais, o dinamismo com que esse direito se propaga é ao mesmo tempo divino e assustador. Assim como há boas ideias, em prol de direitos e divergências que agregam esse meio de comunicação traz consigo preconceitos, chacotas que agora se estendem não só a um pequeno grupo, mas a uma rede internacional em que poucas horas pode suscitar milhões de acessos.

A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia em seu art. 11 prevê a liberdade de expressão. Vejamos:

Todas as pessoas têm direito à liberdade de expressão. Este direito compreende a liberdade de opinião e a liberdade de receber e de transmitir informações ou ideias, sem que possa haver ingerência de quaisquer poderes públicos e sem consideração de fronteiras. (JORNAL OFICIAL DAS COMUNIDADES EUROPEIAS, 2000)



Resta lembrar que essa é a visão Ocidental. No Oriente Médio a situação é bem diferente, a maioria dos países árabes é governada por regimes opressivos e ditatoriais, que negam a seus nacionais o exercício básico de garantias fundamentais. A ausência de participação dos países árabes em tratados que versam sobre direitos humanos corroboram a situação ditatorial, não só em relação a condição social da mulher muçumana, como também a falta de liberdade de imprensa da mídia, não há direito a informação, expressar ideias que contrariam o sistema político ou cultural acarreta sérios riscos a integridade física.

A visão ocidental é de um regime democrático, com ideias liberais que respeitam as diferenças e acima de tudo preservam a segurança humana. Por outro lado, os muçumanos se baseiam em leis denominadas *charias* que tem como referência o Alcorão. Apesar de haver pressão internacional, principalmente da ONU, para o reconhecimento de direitos igualitários, os países árabes se baseiam em suas normas para justificar suas violações às normas internacionais de direitos humanos.

3.1 Liberdade de Imprensa

De acordo com a liberdade de imprensa é o direito de publicar opiniões, fatos e ideias, sem interferência estatal ou de grupos com interesses privados (OLIVEIRA, 1998, p.6). É um direito que se estende a todo e qualquer meio de comunicação em massa.

Para que haja o exercício consciente da liberdade de imprensa é necessário respeitar as normas não só da legislação interna e externa, mas se valer da autoconsciência. Nesse sentido Karl Marx (1883, p. 12) entende que a primeira condição para se ter a liberdade é a autoconsciência, e autoconsciência necessariamente deve ser precedida de um autoexame.

O autoexame prévio sugerido por Marx seria uma forma de um segundo filtro ético, pois o primeiro seria os limites da lei. Quando se publica um conteúdo deve-se analisar, se aquela abordagem de fato traz consigo o objetivo de expressar uma opinião, ou se a abordagem de cunho finalístico meramente ofensivo.



A importância da veracidade das informações pelos meios de comunicação em massa e o público a quem essa se dirige são determinantes para a finalidade da informação, pois seu escopo principal é levar um conhecimento seja de fatos ou ideias que serviram de base para gerar opiniões. Uma informação vinculada em ambiente improprio pode gerar conflitos sociais e até mesmo armados. Com o poder que é dado a mídia, a imprensa chega a ser comparada a um quarto poder. Porém com a censura nos meios de comunicações as informações ficam prejudicadas não alcançando assim sua finalidade.

A internet tem sido uma ferramenta fundamental para o exercício da democracia. A censura que existe nos jornais, via de regra, caem por terra nas redes sociais, pois se trata de conteúdo informal, sem amarras e sem interesse econômico. Mesmo com a globalização da internet e suas facilidades, essa não substituiu o papel da televisão, dos jornais e revistas esses ainda são meios eficazes que alcança um público imensurável. Quando se tem restrições a liberdade de imprensa, mitiga-se não só o direito do repórter, ou do divulgador da matéria, mas sim o direito dos cidadãos de se informar acerca dos acontecimentos nacionais e internacionais.

A censura da imprensa se dá muitas vezes pelo medo de que o conhecimento de determinado fato ou que a notícia gere no ambiente interno e/ou externo; algum tipo de pressão social, ou opressão aos atos do governo. Além de ser arriscado o exercício a liberdade de imprensa, muitos jornalistas morreram na tentativa de realizar matérias polemicas que se contrapõem aos interesses do estado, ou que geram um desconforto a determinados grupos, econômicos ou sociais. Elijah Lovejoy, por exemplo, foi um jornalista ousado, o mesmo redigia publicações sobre o abolicionismo em uma cidade onde a escravidão era tão comum como comprar uma barra de sabão. Commager doutrina que,

Elijah Lovejoy fora assassinado defendendo a liberdade da imprensa, porém não conseguiram matar as coisas pela qual ele vivera e pelas quais morrerá. Era o primeiro mártir da imprensa a entrar para a História do país, o primeiro homem a sacrificar a vida pelo direito a ser ouvido (COMMAGER, 1965, p.24).



A tentativa do exercício da liberdade de imprensa gerou vítimas ao longo da história, um direito que deve ser usufruído respeitando a ética profissional para que não haja um retrocesso de direitos, sendo seu principal objetivo resguardar o direito a informação.

No Oriente Médio a imprensa não pode publicar informações que confrontam os interesses sociais ou políticos, o que restringe ou torna praticamente nula a liberdade de imprensa. O resultado é uma população que vive às cegas, sendo que sua evolução crítica podada pelos limites impostos pelos interesses do Estado. Por outro lado, o acesso dos jovens a internet tem aumentado significativamente em todo o mundo, essas desprovidas do controle estatal, tem sido ferramenta facilitadora de reuniões e movimentos contra as atividades e controle, dessa vez não só do estado, mas também dos interesses econômicos e políticos dos meios de comunicação em massa.

3.2 Liberdade de Credo

Ao longo da história sempre existiram dois ideais pelos os quais os homens se mostraram dispostos a morrer: o primeiro deles seria a pátria, o segundo seria a sua religião. Commager doutrina que,

Mas céus! Por que teriam as pessoas de morrer pela sua religião? Se existe algo de pessoal, esse algo corresponde à religião. Se tem algo que realmente não diz respeito às demais pessoas é a sua maneira de rezar, ou seu modo de pensar em Deus e na própria alma. (COMMARGER, 1965, p. 27)

A liberdade religiosa não diz respeito apenas ao modo de pensar em Deus, e sim praticar a fé. Por outro lado, se tem o direito de não pensar em Deus algum, as pessoas estão livres em seus pensamentos e seus atos (OLIVEIRA, 1998, p.7).

A Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia consagrou em seu art. 10 a liberdade religiosa:

Liberdade de pensamento, de consciência e de religião. 1. Todas as pessoas têm direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião. Este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de



convicção, bem como a liberdade de manifestar a sua religião ou a sua convicção, individual ou coletivamente, em público ou em privado, através do culto, do ensino, de práticas e da celebração de ritos. 2. O direito à objecção de consciência o reconhecido pelas legislações nacionais que regem o respectivo exercício. (JORNAL OFICIAL DAS COMUNIDADES EUROPEIAS, 2000)

Após a Segunda Guerra Mundial a Europa acolheu os primeiros imigrantes, sendo a maioria mulçumana, e preocupou-se em não gerar conflitos religiosos. Apesar de conviver entre imigrantes e refugiados, os europeus nunca conviveram amplamente com a diversidade cultural dos outros países. Huntington doutrina que,

No mundo Pós-Guerra Fria, as bandeiras são importantes e o mesmo ocorre com outros símbolos de identidade cultural, incluindo cruces, luas crescentes e até mesmo coberturas de cabeça, porque a cultura conta e a identidade cultural é o que há de mais significativo para a maioria das pessoas. As pessoas estão descobrindo identidades novas, e no entanto antigas, e desfilar sob bandeiras novas, mas frequentemente antigas, que conduzem a guerras contra inimigos novos, mas frequentemente antigos. (HUNTINGTON, 1997, p. 18).

Para os fundamentalistas islâmicos a Guerra Santa ou Jihad, é a forma de justificar atos extremistas contra todos aqueles que não obedecem as leis de Allah. O Terrorismo islâmico é de fato a incapacidade da sociedade muçulmana de garantir avanços na civilização perante a cultura ocidental. Sua evolução foi incentivada por regimes que não conseguiram adaptar e incorporar a política e cultura aos preceitos do Islã (CRET, 2013, p. 17).

Apesar da Carta da União Europeia prever a liberdade de credo em sentido amplo, a mesma não possui eficácia plena. No que se refere à França, país alvo dos recentes atos terroristas, e ser um país declaradamente laico, a manifestação religiosa não pode ser expressa em todos os locais públicos. Em 2004 entrou em vigor a lei que proíbe o uso de vestes ou símbolos em estabelecimentos de ensino, sabe-se que as mulheres devem obrigatoriamente fazer o uso de véus e burca, pois a desobediência dessa premissa acarreta ofensa às normas daquela religião. Em um país europeu que possui o maior número de imigrantes adeptos do islamismo, promulgar lei que mitiga a manifestação e acarreta uma segregação cultural o que gera complicações sociais e étnicas.



Além do mais, não há coerência lógica na tentativa de imputar a alguém um tipo de crença. A religião nada mais é que uma convicção interna, um complemento de alma, que não se adquire com ameaças, muito pelo contrário, tem que ser algo que te traga paz e segurança. Pode ser ainda que a religião de alguém seja não reconhecer nenhum Deus. Sendo essa uma questão íntima de estado de espírito, que não cabe ao Estado ou a grupos extremistas sua decisão.

4. A natureza das civilizações e a estrutura dos estados democráticos

4.1 Características das Civilizações e Choques Culturais

O término da Guerra Fria na década de 1980, marcada pela queda do Muro de Berlim em 9 de novembro de 1989, e a unificação da Alemanha, pôs fim ao conflito ideológico centrado no modelo econômico, comunismo versus capitalismo, e trouxe à tona discussões sobre quais seriam os novos fatores que desencadeariam conflitos globais neste novo panorama.

Huntington (1993) formulou hipóteses de que os conflitos não seriam de caráter ideológico econômico, mas sim emanariam marcados por divergências culturais. Em seu artigo, Huntington ressalta que apesar de os Estados continuarem como os principais atores nas questões globais, os conflitos seriam delineados pelas diferenças entre grupos e nações de civilizações distintas.

Primeiramente, é necessário entender o que Huntington define como civilização. Para ele, uma civilização é demarcada por uma identidade cultural, a qual pode ser entendida como o mais elevado agrupamento cultural de pessoas onde elementos são objetivos comuns, tais como língua, religião, instituições e mesma cultura organizacional. Assim, uma civilização pode ser caracterizada por um grande número de pessoas, e até várias nações, como no caso de se referir às civilizações asiáticas, ocidentais, árabes, latino americana, etc., ou a grupos menores, como nordestinos, ou paulistanos. Civilizações podem ainda ser divididas em sub-civilizações, tais como ocidentais, que salientariam subdivisões em norte-americanos, europeus, latino-americanos.



Ainda para Huntington, a identidade civilizacional seria cada vez mais importante à medida que o mundo se tornasse mais globalizado, aumentando significativamente a interação entre as civilizações mais importantes, sejam elas a Ocidental, Confuciana, Japonesa, Hindu, Islâmica, Eslavo-Ortodoxa, Latino Americana e Africana.

Huntington listou seis razões pelas quais choques entre as civilizações marcariam os conflitos do mundo contemporâneo, destacam-se: devido às diferenças históricas, tradicionais, culturais e principalmente de credo, conflitos seriam permeados por disputas entre as linhas que separam as bases de diferentes civilizações. O papel do credo foi colocado em destaque, pois, a relação entre o homem e o divino afeta diretamente os diferentes pontos de vista sobre a família, o indivíduo e o coletivo, modificando as noções relativas dos direitos, dos deveres, da liberdade, da autoridade e da hierarquia. Desse modo, as diferenças de credo se enraízam mais profundamente do que ideologias e regimes políticos,

Diferenças não necessariamente significam conflito, e conflito não necessariamente significam violências. Ao longo dos séculos, entretanto, diferenças entre civilizações tem gerado os mais prolongados e violentos conflitos. (HUNTINGTON, 1993, p.34)

A crescente globalização das interações entre pessoas de diferentes civilizações e o amplo fluxo migratório intensificam o consenso e a consciência das diferenças entre as civilizações e comunidades;

Os processos de modernização econômica e mudança social têm afetado identidades locais de longa data, separando pessoas e enfraquecendo os Estados Nacionais como fonte de identidade. Em muitos locais tem cabido à religião o papel de preencher esta lacuna, muitas vezes na forma de movimentos "fundamentalistas" como o Cristianismo ocidental, Judaísmo, Budismo e Hinduísmo, bem como no Islã.

O crescimento da identidade civilizacional tem sido reforçado. As demonstrações de poder pelo Ocidente têm causado ressentimentos nas civilizações não ocidentais, retomando as suas raízes, muitas vezes, de forma fundamentalista. As características culturais e as diferenças são menos mutáveis e



mais complicadas de serem resolvidas do que divergências políticas e econômicas. Huntington infere que,

Em conflitos de classe e ideológicas, a questão-chave é "De que lado você está?" e as pessoas podem escolher um lado e mudar de lado. Em conflitos entre civilizações, a questão é "O que você é?", logo, uma identidade que não pode ser alterada. E, como se sabe, da Bósnia ao Cáucaso ou no Sudão, a resposta errada para essa pergunta pode significar uma bala na cabeça. Mesmo nas questões de etnia, a religião discrimina de forma acentuada e exclusivamente entre as pessoas. Uma pessoa pode ser meio francesa, meio árabe e, simultaneamente, até mesmo um cidadão dos dois países. O mais difícil é ser meio-católico e meio-muçulmano. (HUNTINGTON, 1993, p.27)

Ao ponderarmos sobre estas questões nos debruçamos sobre as diferenças nos patamares de desenvolvimento. É certo que o regionalismo econômico está aumentando. A importância de blocos econômicos regionais continuará a aumentar no futuro. Por um lado, o regionalismo econômico bem-sucedido reforçará a civilização da consciência. Por outro lado, o regionalismo econômico pode ter sucesso apenas quando está enraizado em uma civilização comum. A Comunidade Europeia repousa sobre o fundamento comum da cultura europeia e do cristianismo ocidental. Mas o que dizer dos países que ainda não estão inseridos em contextos de desenvolvimento? Qual será a reação das pessoas? Aceitação ou revolta? Haverá uma colisão entre as duas civilizações?

4.2 Conflito entre as Civilizações Ocidental e Islâmica

O conflito entre a civilização ocidental e islâmica perdura por 1.300 anos. Desde seu início, no século sétimo da Era Cristã, o islamismo foi uma religião aguerrida e militante, marcada por intenso fervor missionário. A partir do conceito de *Jihad*, que significa o esforço em prol da expansão do islã por todo o mundo, os exércitos muçulmanos conquistaram sucessivamente a península da Arábia, a Síria, a Palestina, o Império Persa, o Egito e todo o norte da África, sob o pretexto da Guerra Santa.

Com a expansão do islamismo, o cristianismo perdeu espaço em muitos territórios onde havia sido dominante nos primeiros séculos, sendo até mesmo erradicado como ocorreu na Antioquia, Jerusalém, Alexandria e Cartago. Em 674, os



muçulmanos lançaram os seus primeiros ataques contra Constantinopla, a grande capital cristã do Império Bizantino. O avanço islâmico e o enfraquecimento da Igreja Oriental ou Bizantina levou a Igreja ocidental ou romana a voltar-se para o norte da Europa. Assim, o cristianismo tornou-se mais europeu enquanto os islâmicos dominaram os territórios asiáticos e norte africanos.

A fé cristã, fundamentada nos ensinamentos de Cristo e dos apóstolos da prática do amor e da tolerância no relacionamento com o próximo, se via cada vez mais fragilizada perante a hostilidade do avanço mulçumano. Os cristãos iniciaram uma reflexão dos seus valores e buscaram formular justificativas filosóficas e teológicas que legitimassem a violência e o uso da força em certas situações.

No início do século VIII, os mouros invadiram a Península Ibérica e se instalaram numa ampla área da Espanha. Posteriormente, atravessaram os Pirineus e penetraram na França, mas foram derrotados por um exército cristão no ano 732. Impulsionados pela derrota dos mulçumanos na França, os cristãos da Península Ibérica deram início ao catolicismo agressivo e militante, o qual resultou no movimento de Reconquista da Espanha e Portugal. Esse processo culminou séculos mais tarde em uma versão cristã da Guerra Santa, voltada principalmente contra os muçulmanos, as famosas Cruzadas. Sem dúvida, as Cruzadas foram o mais longo e violento confronto entre cristãos e islamitas, perdurando por quase duzentos anos (1096-1291).

Após a Segunda Guerra Mundial, o Ocidente, por sua vez, começou a recuar; os impérios coloniais desapareceram. Com isso, o nacionalismo árabe e o fundamentalismo islâmico ressurgiram. Devido à abundância de petróleo nos países do Golfo Pérsico os países muçulmanos tornaram-se mais ricos e se armaram. Várias guerras ocorreram entre árabes e Israel (criados pelo Ocidente). A França protagonizou uma guerra sangrenta e cruel na Argélia na década de 1950; forças britânicas e francesas invadiram o Egito em 1956; as forças americanas entraram no Líbano em 1958. Posteriormente, as forças americanas voltaram para o Líbano, atacaram a Líbia, e se envolveram em vários encontros militares com o Irã. A guerra entre árabes e Ocidente se intensificou em 1990, quando os Estados Unidos e



outros países da Organização do Atlântico Norte (OTAN) enviaram um expressivo exército para o Golfo Pérsico para defender o Kuwait invadido pelo Iraque sob o comando de Saddam Hussein.

Outros conflitos ocorreram posteriormente, no entanto, houve uma expansão dos grupos que optaram pelo terrorismo como forma de luta. Certamente, o mais marcante ocorreu nos ataques de 11 de setembro de 2001, em que uma série de ataques suicidas contra os Estados Unidos foram coordenados pela organização fundamentalista islâmica al-Qaeda. Como resposta aos ataques de 11 de setembro, o então Presidente dos Estados Unidos, George W. Bush, declarou a "Guerra ao Terror" como parte de uma estratégia global de combate ao terrorismo. O principal alvo da chamada "Guerra ao Terror" foram os Estados que supostamente deram suporte aos movimentos ou grupos terroristas, escolhidos pelos Estados Unidos e seus aliados da OTAN. Como parte das operações militares da "Guerra do Terror", os Estados Unidos invadiram e ocuparam países como o Afeganistão (2001–2014) e o Iraque (2003–2011).

Como previu Huntington em 1993:

Essa interação militar secular entre o Ocidente e o Islã é improvável a diminuir. Ela pode tornar-se mais virulenta. A Guerra do Golfo deixou alguns árabes se sentirem orgulhosos de que Saddam Hussein tinha atacado Israel e levantou-se para o Ocidente. Ele também deixou muitos sentimentos humilhados e ressentidos com a presença militar do Ocidente no Golfo Pérsico, a dominação militar esmagadora do Ocidente, e sua aparente incapacidade para moldar seu próprio destino. (...) No mundo árabe, em suma, a democracia ocidental fortalece as forças políticas anti-ocidentais. Este pode ser um fenômeno passageiro, mas certamente complica as relações entre países islâmicos e o Ocidente (HUNTINGTON, 1993, p.32).

O que se percebe é uma intensificação no conflito entre Oriente e Ocidente, agora marcado pelo aumento acelerado de grupos fundamentalistas que optam por ações terroristas como meio de luta. Esses grupos, como no caso do Estado Islâmico, conta com grande adesão de jovens simpatizantes vindo de países europeus, até mesmo de origem não islâmica. Muitos jovens do Ocidente tem se oferecido para integrar esses grupos e servir ao seu propósito *jihadista*. Este é nada



menos do que um choque de civilizações, uma reação talvez irracional, mas histórica, a qual, diante dos fatos recentes, tende a se agravar.

4.3 Imigração e Etnização Islâmica na Europa

O contexto demográfico deve ser incluído na presente análise, uma vez que é um importante fator agravador no conflito entre o Ocidente e os Islâmicos. O crescimento populacional elevado nos países árabes, particularmente no Norte da África, levou ao aumento da migração dos muçulmanos para a Europa Ocidental impulsionados por fatores econômicos e políticos. Os migrantes islâmicos buscam cidades sem conflitos étnicos ou políticos, e com melhores condições de trabalho.

A imigração tem uma face cruel, acaba transformando expectativas e tirando a identidade dos cidadãos. Ao contrário da migração global contemporânea, o processo de migração inter-europeu do passado, ressalta o perfil dos imigrantes que eram brancos e cristãos, populações rapidamente assimiladas na Europa Ocidental. A recente onda de migração originada da Ásia e da África implica na inserção de indivíduos com cultura e religião diferentes. A integração na sociedade e na política tem limitado sua incorporação cívica no meio social onde decidem viver. Ela já não é sustentável entre os muçulmanos na Europa, até mesmo entre os descendentes dos recém-chegados nascidos na Europa, que continuam sendo vistos como estrangeiros (MAHLKE, 2005, p. 84)

O movimento de mulçumano sem direção na Europa Ocidental aumentou sensibilidades políticas e sociais, com relação a este desenvolvimento. Na Itália, na França, e na Alemanha, o racismo é cada vez mais aberto, e as reações políticas e violência contra os imigrantes árabes e turcos tornaram-se mais intensa e mais generalizada desde 1990. Normalmente, os imigrantes são obrigados a conviverem entre si em redutos periféricos, como guetos ou bairros mais pobres. Dessa forma, a circulação, a convivência e o comércio se tornam restritos aos cidadãos de mesma nacionalidade, confinando imigrantes em seu próprio mundo.

A imigração argelina na França teve início em 1905, quando a Argélia ainda era colônia francesa. Nesse sentido, com a necessidade de substituição da



mão de obra europeia houve grande fluxo migratório, a contratação de trabalhadores assalariados se destinava ao labor nas usinas, minas do Norte, e nas refinarias de óleo em Marselha. Nessa época os imigrantes eram bem acolhidos pela população local, pois substituíam a mão de obra estrangeira sem concorrer com a mão de obra nacional. Os trabalhadores se instalaram nas cidades mais industrializadas, local onde sua mão de obra era requerida, formando assim o primeiro bairro de imigrantes onde podiam cultivar suas próprias tradições culturais e religiosas (TIBI, 2010, p. 128).

A imigração argelina faz parte da história da França e seus imigrantes representam uma parcela importante da sociedade, tanto em termos econômicos, quanto políticos e culturais. Os imigrantes buscam a inserção na sociedade francesa de forma que não seja necessário deixar seus costumes (MAHLKE, 2005, p. 98).

Com o agravamento da crise econômica na Europa, o imigrante geralmente é apontado como causa do problema, pois torna-se o responsável pelo aumento populacional, uma vez que faz uso de recursos públicos, como saúde e educação, além de ser hostilizado pela população nativa, que acredita que tira o emprego dos europeus. São várias as justificativas, que vão eclodir em terrorismo internacional.

4.4 Terrorismo Internacional

O terrorismo internacional é um fator que estremece a soberania de um Estado, e traz contextos extensionistas dos quais derivam decisões políticas que conduzem ao emprego da força, em face da atuação de grupos extremistas. Embora não haja uma definição da comunidade internacional, o terrorismo é qualquer ação que cause morte ou grave dano a insegurança de civis, quando seu objetivo tem por natureza intimidar a população ou forçar o governo a promover ou se abster de algum ato.

Os atos terroristas afrontam diretamente os sistemas governamentais, e trazem insegurança humana, física e psíquica. Quando há violação da segurança



tem de se requerer resposta além das fronteiras e do mecanismo de cada país, objetivando a preservação da paz sem que haja uso da força (BIJOS, 2007).

Após o atentado de 11 de setembro de 2001, o mundo ficou em choque com o ocorrido às Torres Gêmeas, que acarretou o uso da força militar americana em busca de Osama bin Laden, líder da Al-Qaeda, e a declaração de “guerra ao terror” pelo presidente George W. Bush. Após o atentado o país redobrou a segurança interna e consolidou alianças visando ao combate do terrorismo.

Assim, quando há qualquer forma de violação da democracia, soberania de um estado, ou a seus nacionais por meio de ataques terroristas, como os atentados de 11 de setembro de 2001 à hiperpotência, aos trens suburbanos em Madri, ao jornal Charlie Hebdo, e os ataques terroristas a Paris, em 13 de novembro de 2015, o mundo se vê derrotado em seus mecanismos jurídicos, uma vez que passa-se a utilizar a prisão arbitrária, a tortura e o ataque preventivo. O governo usa de seu poder econômico, social e tecnológico para solucionar as lacunas que deram origem à atuação dos terroristas, que se multiplicam e se alastram por várias partes do mundo. Questiona-se se os governos devem evitar o uso da força, para não estremecer as relações internacionais, ou atacar as células terroristas de imediato, assim como buscar aliados contra o terrorismo islâmico.

O ocorrido em 7 de janeiro de 2015, e 13 de novembro de 2015 em Paris, não é fruto de uma única publicação de uma charge, ou uma retaliação pela morte de um líder do Estado Islâmico, questões a serem debatidas nos próximos tópicos, e que cujas ideias estão ligadas umbilicalmente.

4.5 Democracia

A análise das formas de governo, da formação de regimes ditatoriais, da organização e atuação do Estado, perpassa pela democracia, que confere a cada cidadão proteção e igualdade de direitos. Os gregos acreditavam que a democracia garantia a todos os cidadãos a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de grau, classe ou riqueza, bem como o livre acesso a todos os cidadãos no exercício



de suas funções públicas e o direito a palavra (NITTI, 1993, *apud* BONAVIDES, 2012, p. 291).

O poder político é fundamentado por Maquiavel em *O Príncipe*, e traz a idéia de um Direito Natural, da ordem e organização sociais, assim como da natureza humana, que é revelada na obra de Hobbes, Locke, Montesquieu e Rousseau. Para Rousseau (1999, p.95), a democracia tende a mudar de forma contínua, ficando o governo sujeito às guerras civis e às agitações, o que demanda vigilância e coragem para manter sua forma original.

Além do dinamismo da democracia, essa forma de governo tem como base o direito à palavra, às liberdades democráticas. Vivemos em uma sociedade que por sua natureza tende a evoluir e quebrar paradigmas, não caberia outra forma de governo senão o democrático. Conforme vivenciamos experiências novas, nossas ideias passam por transformações que nos levam a pensar por outro ponto de vista, estranho seria se tivéssemos a mesma opinião frente a situações inusitadas.

Os direitos que hoje usufruímos, bem como aqueles que estão sendo idealizados somente são possíveis, pois o povo no exercício de sua soberania ganhou força por sua voz. Ocorre que, a democracia vez ou outra se esbarra na anarquia o que gera conflitos que nem sempre são passíveis de solução pacífica.

4.6 Soberania

O mundo contemporâneo se debruça sobre a análise do Estado, do exercício de poder, das grandes decisões internacionais, do interesse das organizações internacionais e organizações não-governamentais visando ao bem-estar dos indivíduos, com ações diplomáticas dos Estados soberanos para defender os interesses nacionais, distribuir a justiça, e prevenir as manifestações de ódio e revolta, especialmente as ações terroristas.

A soberania é um elemento essencial de um Estado moderno, que visa igualdade de direitos, mas, apesar da existência desse elemento, não há como garantir sua seguridade ou continuidade. Assim, existem estados soberanos e



estados não soberanos (BONAVIDES, 2012, p. 132). Embora os Estados formalmente sejam iguais, eles diferem em capacidades (*capabilities*). Para Waltz (1986, p. 100), é destas diferenças de capacidade que surge a interdependência do Estado.

Varella argumenta sobre o papel central do Estado,

Os Estados possuem papel central no mundo globalizado, no plano internacional, tem-se a concepção do direito internacional como sendo uma construção de uma sociedade com avanços em diferentes temas objetivando uma coordenação entre as nações, caminhando para um conceito de comunidade internacional partindo daí a ideia de solidariedade internacional com a construção de conceito de humanidade. (DUPUY, 2008, apud, Varella, 2012, p.34)

Varella debruça-se sobre a análise de Dupuy, que prima pela sistematização de um direito internacional, que encontra óbice na soberania de cada Estado, ao passo que, a cooperação entre as nações nem sempre ocorre, uma vez que cada soberano possui seus interesses e ideologias, gerando uma complexidade de regularização de normas. Saint-Pierre (2015, p. 2) discorre sobre o 11 de setembro e o sentimento de insegurança e vulnerabilidade do presidente George W. Bush que declarou uma guerra global contra o “terrorismo” (como se isso fosse estrategicamente possível). Ressalta ainda, que no afã de arregimentar aliados, através de seu discurso presidencial, tomou atitudes prepotentes e insensíveis às regras de convivência internacional, atuando por cima e contra os pareceres da ONU, instaurando a tortura (considerada internacionalmente crime imprescritível), massacrando povos, desestabilizando regiões, semeando o ódio e aumentando a insegurança no mundo.

Há uma crise contemporânea que dificulta conciliar a noção de soberania do Estado com a ordem internacional. Para que haja harmonia entre ambas é necessário sacrifícios na ordem interna ou externa. Contudo com a existência de grupos e instituições sociais concorrentes com a atuação do Estado e sua atuação paralela acarreta disputas na qualificação do ordenamento jurídico supremo enfraquecendo e desvalorizando a ideia de Estado. (BONAVIDES, 2012, p. 133).



A comunidade internacional tem como objetivo agir de forma conjunta em busca de melhorias para que ambos os países se desenvolvam concomitantemente, tanto na esfera social como na econômica e jurídica. Omi e Winant (1991, p. 15) discorrem sobre as diferentes formas de pensar sobre um mesmo tema, que acarretam discussões e impossibilitam tratados e convenções sobre temas complexos como raça, racismo, religião, língua, “costumes”, nacionalidade e identificação política. Teorias básicas sobre etnicidade, fundamentadas num contexto norte-americano, concentradas nos problemas de migração and “culture contact” (usando-se a frase de Park (1926)). Os focos e os problemas gerados nas primeiras décadas de conceituação, desta análise teórica, continuaram a preocupar a escola: incorporação e separação das “minorias étnicas”, a natureza da identidade étnica, e o impacto da etnicidade na política. Ao abrir as fronteiras para os imigrantes estrangeiros o Estado estaria preparado para aceitar os contrastes de raça, costumes e religião?

4.7 Responsabilidade Internacional

Quando alguém causa dano a outrem este fica obrigado a reparar. Essa é a premissa básica da responsabilidade civil. Aquele que por ação ou omissão comete ato ilícito, ou abusa de seu direito deve responder na proporção de seus atos.

Em nossa discussão temos dois pontos de vista, o primeiro é o abuso de poder de um jornalista ao publicar mensagens que de fato ofenderam os muçulmanos com sátiras de seu líder religioso, em jornal de repercussão mundial. Num segundo momento, temos a intolerância à sátira e o ilícito de tirar a vida de pessoas pelas ideias que apresentaram.

Não é preciso pensar muito para saber que as duas atitudes de fato não condizem com os preceitos internacionais, qual seja da cooperação mútua em busca de uma sociedade justa, igualitária que busca a harmonia entre os Estados. Porém, os direitos ali foram violados e devem ser reparados.



O terrorismo, por não possuir um conceito aceito na comunidade internacional, não foi inserido na competência do Tribunal Penal Internacional. Mesmo que fosse de sua competência, o Estado Islâmico é conhecido por não reconhecer direitos consagrados e reconhecidos em tratados e convenções de direitos humanos. O que cria dificuldades à aplicabilidade de qualquer tipo de norma acerca da responsabilização de seus atos.

A falta de um ordenamento jurídico universal, a soberania, e a anarquia impossibilitam a aplicabilidade de penalidades e cumprimento efetivo de normas, o que atinge diretamente a ideia de responsabilidade civil internacional, impossibilitando, assim, a coercibilidade do Estado frente a normas que por ele não são reconhecidas.

5. Estudos de caso – Charlie Hebdo e noite de atentados em paris

O jornal Charlie Hebdo foi criado em 1960. Inicialmente nomeado Hara-Kiri Hebdo, seu objetivo principal era a criação de sátiras com finalidade crítica, especialmente os atos do governo, e a prática religiosa. Porém, desde o primeiro momento seu objetivo foi mal visto pela imprensa e intelectuais políticos.

Em 1970, uma de suas publicações causou a ira do governo francês após ironizar a morte de Charles de Gaulle, ex-presidente e líder do movimento de resistência dos franceses, no momento em que a França encontrava-se no poder dos nazistas. Após a publicação, o jornal foi banido pelas autoridades francesas. Em 1981 a revista foi suspensa por falta de recursos. Foi somente em 1992, que François Cavanna retomou as atividades do jornal, agora denominado “Charlie Hedbo”, que desde então passou a publicar charges com o mesmo objetivo originário, de criticar assuntos polêmicos, que envolvem principalmente a política e a religião. Ocorre que, em algumas de suas publicações acarretou a revolta dos muçulmanos ante a charge que ofendeu diretamente o líder religioso Maomé. Dessa feita, o jornal passou a sofrer ameaças, para que então cessassem as publicações que ofendessem o profeta.



Providências foram tomadas no sentido de reforçar a segurança do jornal, por medida de cautela. O diligenciamento em prevenir ataques, não foi suficiente para prever o ocorrido em 7 de janeiro de 2015, quando dois homens armados adentraram a sede do jornal em Paris, ocasionando 12 mortes, entre os mortos estava George Wolinsk, considerado um dos maiores cartunistas do mundo.

A partir desse incidente, as análises jornalísticas e acadêmicas das relações entre a Europa e o mundo Islâmico passaram a dominar as manchetes da mídia impressa e televisiva em todo o mundo. Fatos históricos vieram à baila, como a diplomacia européia com o Irã, ou o contexto do conflito entre Israel-Palestina; a imigração islâmica para os países europeus, a posição das companhias petrolíferas européias nos países econômicos árabes, os acordos comerciais entre a União Europeia (UE) e os países do Maghreb; assim como as negociações para a entrada da Turquia na União Europeia. Fazem parte dos tópicos, as reações européias em decorrência dos movimentos da sociedade civil para a democracia em seus países, o resultado das revoluções da Primavera Árabe, que varrem como um ciclone o Norte da África e o mundo árabe. Em suma, todos estes assuntos manchetes de jornais e discussões televisivas, poderiam conduzir a altos patamares de cooperação, concórdia, ou conflito, e permanecerem como baluartes democráticos entre as sociedades européias e muçulmanas, no decorrer do século vinte e um e no porvir.

No entanto, em vez da riqueza desta rica e complexa relação, que teve início nos anos 630, quando os exércitos de Constantinopla e Medina se enfrentaram pelo controle da Síria-Palestina, o que se vê é um embate em torno da democracia e de facções terroristas. São novos grupos que surgem com formas extremas de contato: ataques, explosões, derrubada de aeronaves, massacre de populações inocentes, cooptação de jovens, tráfico de mulheres, jovens e crianças, vingança e perseguições.

O mundo Ocidental estremeceu com o ataque terrorista de 11 de setembro de 2001, considerado como um dos acontecimentos da história humana que mais geraram impacto, provocando insegurança em todos os países, frente ao



poder da organização terrorista internacional Al-Qaeda, sob a liderança do saudita Osama bin Laden. Além de bin Laden, outro integrante da organização, Khalid Sheikh Mohammed, teria participado da montagem do plano de ataque, desde 1996.

Os fatos nos levam a dois atentados anteriores contra duas embaixadas dos Estados Unidos no continente africano, em Nairobi, no Quênia, em 07 de agosto de 1998, e em Dar es Salaam, na Tanzânia, simultaneamente. As explosões mataram mais de 200 pessoas, e milhares ficaram feridas. As bombas usadas nos dois atentados foram detonadas com diferença de poucos minutos, e em locais tão distantes entre si. Como o que ocorreu em Paris no dia 13 de novembro de 2015, em locais públicos, com milhares de pessoas nos concertos, nos estádios de futebol, shoppings e restaurantes.

Como se sabe os conflitos não surgem sem um fato pretérito que desencadeie reações estranhas às naturais, nem mesmo os ataques terroristas. Após a Segunda Guerra Mundial a imigração se tornou latente em vários países da Europa, os imigrantes passaram a servir de mão de obra operária, percebendo baixa remuneração. Com a evolução tanto na política, quanto na exploração econômica criou-se o princípio da superioridade europeia, que passou a ser considerado o berço da civilização moderna, e as demais formas de governo seriam ultrapassadas. Com o intuito de expandir seu modelo para o resto do mundo, apresentaram argumentos culturais para justificar o que, na verdade, se tratava de ações políticas, colocando a cultura a serviço da política, criando, assim, o típico pensamento europeu, de que as culturas diversas da sua são inferiores e ultrapassadas (MUNHOZ, 2003).

Com o princípio de superioridade, surgiu também a xenofobia. O preconceito com os imigrantes ainda prevalece no sistema europeu. Atualmente, a França abriga a maior população mulçumana da Europa Ocidental, com mais de 6 milhões de imigrantes. O discurso igualitário difundido pelos franceses não corresponde à realidade dos fatos. Do ponto de vista dos europeus, as oportunidades de trabalhos são tomadas pelos imigrantes, tem-se ainda a problemática quanto à manifestação cultural, que não pode ser exercida de forma



plena. Não resta dúvida que os imigrantes tem seu direito mitigado. Reconhece-se que, após o ataque às Torres Gêmeas, originou-se uma política anti-mulçumanos, o que acarretou consequências na lei de imigração, que se tornou mais rígida, e o preconceito acentuou-se em outros países. A França passou por mudanças recentes no que concerne à lei de imigração. A nova lei prevê facilidades para os imigrantes academicamente qualificados e dificulta as relações matrimoniais entre nacionais e imigrantes. Certamente, com os simultâneos atentados ocorridos em Paris a legislação será ostensiva quanto aos novos imigrantes.

6. Conclusões

O presente trabalho teve como objetivo apresentar uma análise histórica dos conflitos e violência no mundo contemporâneo, a formação e desenvolvimento das redes terroristas, e uma visão abrangente dos aspectos que regem o estado democrático de direito. No bojo dos acordos internacionais encontra-se a inserção de novas metas de desenvolvimento sustentável, que primam por indicadores de desenvolvimento compatíveis com os principais alicerces do direito. A normatização das garantias dos direitos humanos sustenta-se na Declaração de Direitos Humanos das Nações Unidas de 1948 (UNESCO, 1998), e sua violação gera conflitos que podem ou não, transpassar o limite territorial e afetar outros estados.

Dentre estes direitos, releva-se o direito a liberdade de expressão, e da participação da sociedade civil nos assuntos do Estado. As garantias fundamentais idealizam direitos absolutos, direcionados ao bem estar dos cidadãos, à solução pacífica de controvérsias, e o desenvolvimento pleno do indivíduo. A liberdade se estende até ao ponto de compatibilidade do direito de outrem, que deve ser protegido pelo Estado, evitando-se os extremos expostos pela anarquia, que não está preparada para uma liberdade religiosa, tampouco a uma liberdade de expressão.

Os atentados terroristas em Paris, no dia 7 de janeiro de 2015, e no dia 13 de novembro de 2015, trouxeram questionamentos quando aos limites que deve haver no direito de cada cidadão. Sendo que nenhum direito é absoluto e todos os



cidadãos são tratados de forma igual, uma vez que possuem direitos igualmente equivalentes, só que em determinadas situações, um deve se sobressair ao outro.

Por maior que seja o direito ao credo, e a liberdade de imprensa, esses direitos não podem sobrepujar os direitos cidadãos e, nem se valer de sua qualidade para agir de forma desenfreada, acarretando prejuízos morais a uma cultura. Por outro lado, não se pode agir de forma intolerante, prejudicando o nosso próximo, por questões de raça, ou credo.

Sabe-se que por não haver uma ordem jurídica internacional não há como punir atos de alguns Estados. Nesse caso, ultrapassar a fronteira para obter as respostas não é garantir solução pacífica da lide. Algumas vezes é necessário romper algumas relações internacionais e fazer novas alianças para que assim se possa combater as amarras da sociedade internacional, primando-se pelos direitos fundamentais de liberdade, credo e expressão.

Conclui-se que o direito a liberdade de expressão é um direito fundamentalmente garantido, que foi adquirido através de lutas, essas lutas não tiveram como objetivo a discriminação ou uma forma de ofensa. E sim, um meio para que o indivíduo possa se defender de forma a acrescentar uma ideia.

Liberdade de expressão tem o cunho de garantir a todos o pleno desenvolvimento de suas ideias, respeitando sempre a responsabilidade que dela desencadeia. Para que assim, não haja a mitigação do direito de ninguém e que todos possam viver de forma harmônica com respeito recíproco, em busca de uma sociedade equilibrada e justa.

Os atentados terroristas em Paris mobilizaram os chefes de Estado, líderes de organizações internacionais, organizações não-governamentais, e as redes sociais, numa só voz contra os conflitos e a violência. O repúdio ao terrorismo e mecanismos de segurança foram e continuam a ser o enfoque principal das discussões internacionais e estão inclusos nas de desenvolvimento sustentável das nações, viasando a um futuro de paz e prosperidade para todos, com a garantia das liberdades fundamentais. Um dos interesses da comunidade internacional é abrir mão de uma soberania interna ou externa, a fim de que outros direitos possam ser



garantidos, uma ideia engessada sobre qualquer um dos direitos não há como evoluir de forma livre e solidária, para que enfim possamos viver de fato harmonicamente entre o Oriente e o Ocidente.

7. Referências

BIJOS, Leila. Desafios do Terceiro Milênio: Agravamento das Ações Terroristas. In: **Revista de Informação Legislativa**, Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, Brasília – Abril-Junho/2007, Ano 44, Nº 174, pp. 141-151.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos** (Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Apresentação de Celso Lafer), 10ª reimpressão, Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 19ª ed., São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2012.

CARTA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA UNIÃO EUROPEIA. Jornal oficial das Comunidades Europeias, 2000.

CASTRO, Thales. **Teoria das Relações Internacionais**. Brasília: Ideal, 2012.

COMMAGER, Henry Steele. **A Luta pela Liberdade**. Rio de Janeiro: Editora Lidador Ltda, 1965.

CRET, Vasile; PANTEA, Madalian. Islamic Fundamentalist Terrorism Issues. Romania: **AGORA International Journal of Juridical Sciencies**, University Editing House, No. 1., 2013, pp. 16-23.

DUPUY, P.-M. **Droit International Public**, 9e éd. Paris : Dalloz, 2008.

FRANCISCO, Wagner de Cirqueira e. **Al-Qaeda**. Disponível em: <<http://www.mundoeducacao.com/geografia/alqaeda.htm>>. Acesso em 28 abril 2015.

HUNTINGTON, Samuel. **O Choque de Civilizações e a Recomposição da Ordem Mundial** (Tradução de M.H.C. Côrtes). Rio de Janeiro: Objetiva, 1997.

HUNTINGTON, Samuel. The Clash of Civilization. **Foreign Affairs Summer**, Vol. 72, Nº 3, 1993.

MARX, Karl. **Liberdade de Imprensa** (Trad. de Claudia Schilling e José Fonseca), Porto Alegre: Editora L&PM, 1999.



MAHLKE, Helisane. **O Estado-Nação e a Imigração Internacional de Trabalhadores: Uma Reflexão Sobre a Imigração Argelina na França.** Porto Alegre. Set. 2005.

MUNHOZ, Gema Martín. La Percepción Occidental de los Conflictos en el Mundo Musulmán: Cultura Frente a Política. **Direito e democracia.** Revista de ciências jurídicas – ULBRA, Vol. 5. Número 1. Jan a Jun de 2004.

NITTI, Francesco. **La Démocratie.** Paris, Alcan, 1933.

OLIVEIRA, Sérgio. **Discurso em Defesa da Liberdade de Expressão** (Ed. Revisada). Porto Alegre: Livraria Ltda., 1998.

PARK, Robert E. Our Racial Frontier on the Pacific, 1926, in: **Race and Culture**, Vol. 1, Collected Papers of Robert E. Park, Glencoe, Ill, Chicago: University of Chicago, 1950.

PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi. **História da Cidadania.** São Paulo: Contexto, 2010.

SAINT-PIERRE, Héctor Luis. 11 de Setembro : do terror à injustificada arbitrariedade e o terrorismo de Estado. **Revista de Sociologia Política**, Vol. 23, No. 53, Curitiba, Março 2015.

TIBI, Bassam. Ethnicity of Fear? Islamic Migration and the Ethnicization of Islam in Europe. University of Gottingen, Germany. **Studies in Ethnicity and Nationalism**, Vol. 10, No. 1, 15 June 2010, pp. 126-157.

UN Sustainable Development Goals, New York: United Nations Press, 2015.

UNESCO. **Declaração de Direitos Humanos das Nações Unidas de 1948.** Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Brasília: Representação da UNESCO no Brasil, 1998.

VARELLA, Marcelo D. **Internacionalização do Direito: Direito Internacional, Globalização e Complexidade.** São Paulo: Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito, 2012.

WALTZ, Kenneth In: KEOHANE, Robert O. **Neorealism and its critics.** New York: Columbia University Press, 1986, p. 100-101.

